COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

DADOS DO FORNECEDOR

Nome: E R F SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ: 34.135.753/0001-26, estabelecida à Av. São Geraldo, s/n. km 100, Centro, Eldorado do Carajás-PA, CEP: 68.524-000, representada neste ato por seu representante o Sr. Eudes Rocha Fernandes, portador do CPF 833.400.682-91, residente no Município de Eldorado do Carajás -PA – PA, CEP: 68.524-000.

DADOS DO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA, realizou na data de 30 de agosto de 2021, Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação – N° 6/2021-011, cujo objeto: **Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Elaboração de Projetos de Captação de Recursos e Planos de Trabalho da Área Publica, Acompanhamento do Planejamento e Execução de Transferências de Recursos da União e do Estado, Operacionalizadas por Meio de Convênios e Contratos de Repasse, bem como Monitoramento e Encerramento de tais Operacionalizações, Elaboração de Prestação de Contas dos Recursos e Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura.**

PEDIDO DE ADITAMENTO DE PRAZO E REAJUSTE/SUPRESSÃO AO CONTRATO

Em atenção à solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, a Senhora Iara Braga Miranda para aditamento de PRAZO E REAJUSTE/SUPRESSÃO ao Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás –PA e a empresa **E R F SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ: 34.135.753/0001-26, cujo objeto: **Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Elaboração de Projetos de Captação de Recursos e Planos de Trabalho da Área Pública, Acompanhamento do Planejamento e Execução de Transferências de Recursos da União e do Estado, Operacionalizadas por Meio de Convênios e Contratos de Repasse, bem como Monitoramento e Encerramento de tais Operacionalizações, Elaboração de Prestação de Contas dos Recursos e Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura,** vimos apresentar justificativa, conforme prevê a Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado à supressão de valor e ainda aditamento de Prazo do contrato nº 20210253. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas "alterações contratuais" (art 65).

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1 o, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1 o (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
>
> Art. 57. Inciso II, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua "poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".
>
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 1 o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante de tais fundamentos, entende-se ser viável a possibilidade jurídica da Administração Pública para tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar a supressão de valor pretendida e ainda aditamento de Prazo. Visto a legalização do ato também cabe salientar que a utilização desse objeto pela administração pública municipal é de interesse social, uma vez que os serviços não podem

parar, pois a população irá sofrer as consequências, gerando um transtorno incalculável ao bem-estar da população.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de agosto de 2022.

Maria Nilda Pereira neves
Presidente da CPL
Port. 0100/2022

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Dados: 2022.12.21 12:08:33 -03'00'